



SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
RECEBIDO EM 14/8/2012 ÀS 17:45
CONGRESSO NACIONAL
José Soárez / Matr.: 31577

MPV 575

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 14/08/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 575/2012		
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

Inclua-se o § 5º no art. 6º da Lei 11.079/04, que está sendo alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 575/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 5º As contraprestações pagas às Sociedades de Propósito Específico concessionárias de projetos de PPP ficam isentas da incidência do PIS/PASEP e da COFINS, independente da finalidade a que estas receitas se destinam."

Justificativa

Em projetos de PPP na área social como educação e saúde pública, os custos operacionais representam parte significativa da composição do valor da contraprestação paga pelo Poder Concedente, muitas vezes superior ao valor representado pela amortização dos bens reversíveis, sendo as atividades relacionadas a estes custos tão relevantes quanto os investimentos para a prestação do serviço.

Adicionalmente, o mesmo princípio usado em outra emenda de minha autoria a esta Medida Provisória (MP) se aplica aqui. A desoneração fiscal proposta na MP ficou aquém do necessário para incrementar as PPPs. Estas últimas são suficientemente importantes no sentido da criação de externalidades para outros setores da economia para merecer um incentivo fiscal específico. Assim, proponho isenção de Cofins e PIS/PASEP nas receitas provenientes valores aportados para efeito de pagamento ao parceiro privado da remuneração variável das PPPs.

Em 2011, propus o projeto de lei nº 2.892, de 2011 com o objetivo de destravar as PPPs. Uma das medidas foi precisamente a desoneração destes mesmos tributos, sendo que o mesmo argumento lá utilizado pode aqui ser aplicado. Naquela oportunidade, enfatizava que tal medida não traz impactos negativos sobre o setor público consolidado. Dado que o governo é o responsável por cobrir a diferença entre custos e receitas, quando há redução de imposto, há redução de custos e, portanto, menor necessidade de aportar recursos pelo Estado. Cada R\$ 1 não pago de imposto implica um custo menor em R\$ 1 e, portanto, um menor valor a ser coberto pelo governo em R\$ 1. Ou seja, o efeito desta isenção é tirar o Estado como intermediário do recurso. Ainda sim, apesar de a medida ser neutra contabilmente para o setor público como um todo, do ponto de vista econômico ela implica eliminar o peso morto convencional resultante da incidência de impostos. Ou seja, retirar o intermediário neste caso corresponde a aumentar a eficiência da economia.

ASSINATURA
14 / 08 / 2012

